

5 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — A Comissão Permanente é eleita pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas, e previstos na alínea b) do n.º 4 deste regulamento, não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude é da responsabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O Município de Macedo de Cavaleiros disponibilizará as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude e dos seus serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaços, a título gratuito, à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a organização de atividades promovidas por si e para proceder à aquisição de entidades relevantes, no exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

1 — O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações, bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Macedo de Cavaleiros deve disponibilizar um espaço no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude aplica-se o disposto no respetivo Regimento, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Duração dos mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — É da competência do plenário do Conselho Municipal de Juventude, sem prejuízo do disposto no número anterior, o esclarecimento de dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento, assim como a regulação de casos omissos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

311862194

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 19037/2018

Discussão pública da delimitação da unidade de execução de Paço d'Ilhas

Hélder Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Câmara Municipal de Mafra, na sua reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2018, deliberou por unanimidade, submeter a discussão pública a proposta de delimitação da unidade de execução de Paço d'Ilhas, fixando o prazo de 20 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A proposta encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-mafra.pt e na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sita na Praça do Município, em Mafra, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de delimitação da Unidade de Execução de Paço d'Ilhas. As participações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, Praça do Município, 2644-001 Mafra ou para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, div.pot@cm-mafra.pt.

27 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra da Sousa Silva.

311864195

Regulamento n.º 843/2018

Hélder António Guerra da Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público, para todos os efeitos legais, que a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta da Câmara tomada em reunião de